

ARTIGO 1º - Toda construção ou reforma de prédio a ser feita na Rua Conceição, desta cidade, será recuada em dois metros, do atual alinhamento, em ambos os lados.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, em 17 de Outubro de 1.951.

Jeferson Irsatzky
João H. Silva
Silvio Oberg
Antônio C. Cunha
Fernando Pinheiro
Arthur Barão
Ricardo Borges Lima

Lei nº 120
Fl. 144